



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI N. 113/2025

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

DISPÕE sobre a proteção da servidora pública vítima de violência institucional no âmbito do estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, ALESSANDRA CAMPELO, parlamentar desta casa, apresentou o Projeto de Lei nº. 113/2025, DISPÕE sobre a proteção da servidora pública vítima de violência institucional no âmbito do estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído nas pautas ordinárias dos dias 13, 18 e 19 de fevereiro de 2024, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e art. 87, I, do Regimento Interno, a eminente Alessandra Campelo submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade “...estabelecer diretrizes para a proteção das servidoras públicas estaduais vítimas de violência institucional, assegurando-lhes medidas de prevenção, atendimento e apoio. A iniciativa busca promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

práticas abusivas, garantindo que as servidoras possam exercer suas funções com dignidade e sem medo de retaliações.”.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, considerando a relevância e a urgência de medidas que visem a proteção da servidora pública contra a violência institucional no âmbito do Estado do Amazonas, manifesto meu voto favorável ao presente projeto de lei. A violência institucional, em suas diversas formas, representa uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade da trabalhadora, impactando negativamente não apenas sua saúde física e mental, mas também a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

A proposição legislativa em apreço demonstra sensibilidade à questão, buscando estabelecer mecanismos de prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de violência institucional. Ao criar um ambiente de trabalho mais seguro e respeitoso para as servidoras, o projeto contribui para a promoção da igualdade de gênero e para o fortalecimento de uma cultura organizacional que valoriza o bem-estar e a integridade de suas profissionais.

Quanto à competência, não se vislumbram óbices, posto que não há reserva de iniciativa prevista no texto constitucional federal ou estadual, de tal sorte que prevalece a regra disposta no art. 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 33-CE. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC nº 92 de 25.11.2015)

Portanto, a proposição legislativa encontra amparo na competência concorrente dos estados em matéria de assistência social e proteção à mulher, bem como na sua autonomia administrativa para proteger seus servidores e organizar seus serviços, não havendo óbice constitucional à sua tramitação e aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025**, de autoria de **ALESSANDRA CAMPELO**, parlamentar desta casa, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 29 de abril de 2025.

DEPUTADO FELIPE SOUZA – PRD

Relator

Ouvidor

Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 101CA2B50013381E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 29/04/2025 14:04:33

